LIDO EM SESSÃO
EM 15/06/23
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 048/2023.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE SÃO FRANCISCO - APASF, COM SEDE E FORO NESTA CIDADE".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública a **"ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE SÃO FRANCISCO - APASF"**, entidade sem fins lucrativos, com sede no Parque São Francisco, s/n, Fim de Linha, Bairro Rua do Catu, Cep: 48.051-330, neste Município de Alagoinhas - Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas alocadas nas rubricas próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Lei nº 1.079/95 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2023.

Anderson Baqueiro
Vereador autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação Final
EM 15/06/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.132.391/0001-38 MATRIZ		19/02/1993

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DO PARQUE SAO FRANCISCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APASF

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
PRQ SAO FRANCISCO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
FIM DE LINHA

CEP
48.051-330

BAIRRO/DISTRITO
RUA DO CATU

MUNICÍPIO
ALAGOINHAS

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2023** às **07:48:37** (data e hora de Brasília).

Igualdade, fraternidade e liberdade
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO BAIRRO SÃO FRANCISCO
AMBSF
#juntossomosmaisfortes

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídicas de Alagoinhas - BA
Larissa Rabelo Oliveira
Sub Oficial

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins não econômicos, com duração indeterminada, a organização da sociedade civil "Associação dos Moradores do Bairro São Francisco", com sede à Rua dos Faisões nº 118, Bairro São Francisco, CEP 48.020-541, no Município de Alagoinhas, Bahia, fundada em 29 de Novembro de 1992.

Parágrafo único: Associação dos Moradores do Bairro São Francisco está registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 16.132.391/0001-38.

Art. 2º - A AMBSF tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber:

I – Orientar, instruir e promover o bem estar social e econômico dos moradores das ruas do Bairro São Francisco de acordo com a Lei Municipal nº 2.484, de 3 de setembro de 2019 e suas alterações.

II- Estimular a prática democrática do dia a dia da entidade, incentivando a participação dos moradores e associados, em todas as atividades, reivindicações e lutas em prol da comunidade;

III - Promover o desenvolvimento de relações com outros órgãos comunitários justificando e participando de movimentos que visem o bem estar da comunidade;

IV - Representar os associados junto aos órgãos públicos e privados, participando e prestigiando os movimentos que visem o bem estar comum;

V - Prestar aos associados serviços de natureza educacional, cultural, esportiva e outros, de acordo com os recursos disponíveis, que visem contribuir para a melhoria da vida comunitária;

VI - Administrar os recursos financeiros, advindos das contribuições e doações dos associados e de outras contribuições e doações de órgãos públicos, privados ou pessoas físicas;

VII - Atender às demandas das pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme convênios, termo de colaboração, fomento e cooperação, celebrados com entidades e /ou órgãos públicos e outros;

VIII - Promover ações para atendimento à pessoa idosa, a criança e ao adolescente em situação de risco e/ou às pessoas em situação de vulnerabilidade;

IX - Representar os associados junto aos poderes públicos e pessoas jurídicas de direito privado e demais entidades, no cenário nacional e internacional.

§ 1º - É vedado o uso do nome e dos recursos da Associação para exercício ou apoio político partidário, bem como para promoção pessoal.

§ 2º - A Associação atuará na promoção de atividades de cunho social, cultural, esportivo, de lazer e outros, em favor da coletividade, em parceria com o poder público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas de Alagoinhas - BA
Larissa Rabelo Oliveira
Sub Oficial

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem se associar à AMBSF residentes em qualquer localidade do Município de Alagoinhas, que poderão compor as seguintes categorias:

I - Fundadores: Todos os moradores presentes à assembleia da Associação que aprovou o primeiro Estatuto;

II - Naturais: Todos os moradores da área citada no artigo 2º, I, deste Estatuto, podendo os mesmos usufruírem dos serviços que porventura a Associação venha a oferecer, de cunho social, cultural, esportivo, de lazer e outros;

III - Contribuintes: Todos os moradores que sejam filiados à Associação e que para ela contribuam regularmente em consonância com o valor aprovado em reunião da Assembleia Geral, podendo os mesmos usufruírem dos benefícios da Associação.

IV – Beneméritos: Todos que possuem título outorgado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, residentes ou não na área de abrangência, que de alguma maneira tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível;

§ 2º - Os Associados Contribuintes terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, desde que estejam adimplentes para com a Associação;

§ 3º - Os Associados Beneméritos poderão ter voz nas Assembleias Gerais.

Art. 4º - A admissão para a categoria de associado deverá ser feita por indicação de um associado, com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 5º - Perde a condição de associado:

I - A pedido - o associado que requerer o desligamento, por escrito ou presencialmente em Assembleia;

II - Por exclusão - decidida em Assembleia Geral, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a OSC.

§ 1º - a decisão de desligamento será tomada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 10 (dez) dias da decisão.

§ 2º - Qualquer associado que deixar a associação por vontade própria ou for desligado, não terá direito a qualquer devolução de valores pagos à Associação.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos, os associados Contribuintes, associados a no mínimo 01 (um) ano e com participação ativa;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas de Alagoinhas - BA
Larissa Rabelo Oliveira
Sub Oficial

IV - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os integrantes da Associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;

V - Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado;

VI – Conservar o patrimônio da Associação.

Capítulo III

DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - A AMBSF terá a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III – Conselho Diretor.

Art. 9º - A Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos associados e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocadas pela Diretoria ou por requerimento dos associados, a requerimento da maioria dos diretores, ou 1/3 (um terço) dos sócios quites com suas obrigações, indicando-se em qualquer caso a finalidade da convocação.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados;

II - Definir a política da Entidade;

III - Aprovar o orçamento, definindo prioridades;

IV - Apreciar o relatório anual de atividades, as contas e o balanço apresentados pelo Conselho Diretor relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;

VI - Eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da Entidade;

VII - Autorizar a venda de bens imóveis da Associação;

VIII - Julgar recursos interpostos contra as deliberações do Conselho Direto;

IX - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

X - Resolver sobre a dissolução da OSC ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º - A convocação das assembleias se dará com antecedência de 20 (vinte) dias, por convite divulgado por meio: do site da organização, de e-mail enviado aos associados, de aviso afixado na sede e outros meios de comunicação.

§ 3º - A Assembleia Geral se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídicas de Alagoinhas - BA
Larissa Rabelo Oliveira
Sub Oficial

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO

§ 4º - No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da Diretoria, alteração do Estatuto ou dissolução da OSC será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 dos associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas.

§ 5º - A Assembleia Ordinária deve reunir-se ordinariamente no mínimo a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente pela convocação de pelo menos 03 (três) dos diretores, sendo um obrigatoriamente o presidente;

Art. 11. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titular com igual número de suplentes, eleito conforme o estabelecido neste Estatuto, cabendo-lhes fiscalizar as atividades da Associação e escolher um Coordenador entre si.

Parágrafo Único - a finalidade principal do Conselho Fiscal será analisar relatórios e contas apresentados pelo Conselho Diretor, dando seu parecer para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 12. O Conselho Diretor é Composto de:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

Art. 13. Compete ao Presidente:

I – Coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral;

II – Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Diretor;

III – Convocar a Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

IV – Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;

V - Firmar convênios, termo de cooperação, colaboração e fomento, acordos e ordenar despesas depois do parecer do Conselho Fiscal;

VI – Exercer a representação externa da AMBSF;

VII – Emitir em nome da AMBSF, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas, além de aplicações financeiras bancárias, juntamente com o 1 º Tesoureiro;

VIII – Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incluindo nas parcerias, acordos, contratos e convênios, termo de colaboração, cooperação e fomento com entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em caso de impedimento de qualquer natureza;

II – Colaborar com o Presidente para consecução dos objetivos da entidade;

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas de Alagoinhas - BA
Larissa Rabelo Oliveira
Sub Oficial

III – Participar ordinariamente das reuniões, incentivando os moradores a participarem dos trabalhos da comunidade;

IV – Participar de todos os movimentos da associação;

Art. 15. Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir e ler as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral registrando-as em instrumento próprio;

II - Substituir o Presidente e o Vice-presidente em caso de impedimento;

III - Convocar a Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

Art. 16. Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o titular nos seus impedimentos;

II - Participar ordinariamente de todas as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

III - Responsabilizar-se pelo fichário dos sócios;

IV - Emitir mensagem quando da ocorrência de eventos, tais como aniversários, casamentos, óbitos de sócios e seus familiares e etc.

Art. 17. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Manter rigorosamente em dia as escriturações contábeis da Associação;

II - Proceder a pagamentos e receber mensalidades e doações advindas de quaisquer fontes;

III - Organizar e apresentar os relatórios financeiros da Associação em conjunto com o Coordenador do Conselho Fiscal;

IV - Assinar conjuntamente com o presidente, os pagamentos a terceiros ou retiradas de cheques;

Art. 18. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o titular nos seus impedimentos;

II - Efetuar e controlar a cobrança das mensalidades;

III - Prestar conta ao 1º. Tesoureiro no dia imediato de quantia recebida a qualquer título;

IV - Participar de todos os movimentos e reuniões da Associação.

DO MANDATO

Art. 19. O mandato da diretoria e do conselho fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

DA ELEIÇÃO

Art. 20. Poderá ser candidato a algum cargo da Associação de Moradores do Bairro São Francisco:

I – Ser morador do Bairro São Francisco, há pelo menos 3 (três) anos;

II – Ser associado contribuinte a pelo menos um ano e está em dia com sua mensalidade até o mês anterior a eleição.

III – Ter participação ativa nas atividades da Associação

IV – 30 (trinta) dias antes de vencer o mandato deverá ser colocado o edital

de Pessoa Jurídicas de Alagoinhas - BA
Larissa Rabelo Oliveira
Sub Oficial

para realização da eleição e constituir a Comissão Eleitoral;

V – Quando houver só uma chapa inscrita, a eleição será por aclamação;

VI – Se houver empate será vencedor o candidato mais velho, persistindo o empate, o que tenha mais tempo como associado;

Art. 21. Todo e qualquer numerário pertencente à Associação proveniente de qualquer fonte deverá ser depositado na conta da Associação até o dia útil subsequente ao recebimento.

Art. 22. O Conselho Diretor poderá a qualquer momento nomear um ou mais assessores para fins específicos, devendo tal nomeação conter a assinatura de no mínimo 03 (três) diretores sendo um deles obrigatoriamente o Presidente.

Art. 23. O Conselho Diretor manterá na sede da Associação o necessário suporte administrativo para a realização dos seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para a instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DA GESTÃO SOCIAL

Art. 24. O patrimônio e a receita da AMPSF serão constituídos por:

I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;

II - Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;

III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;

IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, termos de cooperação, fomento ou colaboração, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais;

VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

Parágrafo único - As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela AMBT, são meios para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas de Alagoinhas - BA
Larissa Rabelo Oliveira
Sub Oficial

Parágrafo único - As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela AMBT, são meios para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Art. 25. A AMBSF aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 26. Fica vedada a distribuição entre os associados, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - A AMBSF poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Art. 27. A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pelo Conselho Diretor, após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Art. 28. A AMBSF poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, nos termos deste Estatuto.

Capítulo V
DAS DIRETRIZES

Art. 29. Os membros dos órgãos dirigentes para a primeira gestão foram eleitos por aclamação.

Art. 30. Qualquer diretor ou associado que desrespeitar este Estatuto será punido com suspensão temporária ou até eliminação do quadro de diretor ou associado:

I - Qualquer diretor ou associado que desacatar qualquer membro da diretoria em reunião ou fora dela, será punido com suspensão temporária ou até eliminação do quadro de diretor ou associado;

II - Em caso de agressão física ou moral o agressor terá os seus direitos suspensos imediatamente e levados ao conhecimento da Assembleia Geral para a sua eliminação do quadro de diretor ou associado;

III – O Conselho Diretor poderá a qualquer momento nomear um ou mais assessores para fins específicos da associação;

IV - O Conselho Diretor tem poderes para substituir qualquer diretor que não esteja satisfazendo os anseios da Associação e imediatamente informar a assembleia o motivo da substituição;

V - O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa terá o seu mandato suspenso automaticamente;

VI - O Diretor ou associado não pode fazer uso de bebidas alcoólicas ou outras substâncias nas dependências da Associação, sob pena de afastamento ou expulsão;

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Alagoinhas - BA
Larissa Rabelo Oliveira
Sub Oficial

VII - Todos os diretores da associação têm por obrigação fazer uso do crachá nos eventos que estejam representando a Associação;

VIII - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e levados para apreciação da Assembleia Geral.

IX - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la

X - Na Assembleia Geral, as decisões só serão acatadas mediante o voto de 50% mais um do total dos associados presentes.

XI - Havendo afastamento do Presidente, assumirá a vaga o Vice-Presidente, na ausência do Vice assumirá o 1º ou 2º Secretário sucessivamente, isso se os mesmos não tiverem faltado 05 (cinco) reuniões consecutivas ou não, sem justificativa. Em caso do afastamento do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será formada uma comissão entre os diretores restantes e os associados quites, para organizar e realizar uma nova eleição.

XII - Fica determinado que toda diretoria eleita, deve atualizar o cadastramento dos associados no último ano de gestão para a eleição seguinte,

XIII - A Associação reunir-se-a obrigatoriamente uma vez por ano para aprovação de plano de trabalho, prestação de contas, apreciação de relatórios e outros assuntos que se faça necessário. Não sendo cumprido esse calendário durante três meses consecutivos poderá ensejar destituição de toda diretoria com convocação de Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias, para eleição de nova diretoria. Ficando o presidente e o vice-presidente destituidos, inelegiveis para o proximo periodo.

XIV - A AMBSF adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

XV - A prestação de contas da OSC observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A AMBSF não segue ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade e outros.

Art. 32. A AMBSF tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, aos quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por suas representantes em nome da OSC.

Art. 33. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO

Art. 34. No caso de dissolução da AMBSF o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, a critério da Assembleia Geral.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ressalvado o direito de recurso a Assembleia Geral.

Art. 36. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e registro nos órgãos competente.

Alagoinhas, 22 de maio de 2022.

Paulo Campos Neto OAB/BA Nº 42.829.
Assessor jurídico

João Paulo Ferreira de Camargo
João Paulo Ferreira de Camargo
Presidente

Priscila dos Reis Leal Mota
Priscila dos Reis Leal Mota
1ª Secretária

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ALAGOINHAS - BA
Protocolado sob o nº 36025 no Livro 3 nº — às fls. 130
Registrado/Averbado sob o nº 321/2 no Livro A nº 100 às fls. 206
Alagoinhas 21 de 03 de 2023

Larissa Rabelo Oliveira
Sub Oficial

Documentos e das Pessoas
Jurídicas
Comarca de Alagoinhas-Ba.
Bel. IRACEMA SOUZA DE SANTANA
OFICIAL - TITULAR
Jovenilda Ma dos Santos Silva
SUB-OFICIAL

TITULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
Registro 11079 .01
Registrado sob n.º 321 do livro "A" nº 02 fls. 40
de Certifico
de fevereiro de 1993

DIÁRIO OFICIAL
DIVERSOS 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

Salvador ● Sábado e Domingo
30 e 31 de janeiro de 1993
Ano LXXVII ● Nº 15.263 e 15.264

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUÊRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA - LEI Nº 04 de 24 de setembro de 1992. Autoriza aos Poderes Executivo e Legislativo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS,e da providência correlatas: O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIQUERA-BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º -Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a,em nome do Município de Ibiquera, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da Caixa Economica Federal, na forma da Resolução nº 68, de 12.05.92,do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$9.105.769,91 (nove milhões,cento e cinco mil,setecentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa e um centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas; Art. 2º - Para garantia do principal e acessorios,fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Municipio-FPM, durante o prazo de Vigencia do parcelamento autorizado por Lei; Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Municipio, durante o prazo que vier a ser estabelecido, para o parcelamento,dotações suficientes a amortização do principal e acessorios resultantes do cumprimento desta Lei; Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação; Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeita, em 24 de setembro de 1992. PERACI LOPES FERREIRA BORGES - Prefeita,

sed-0169

EXTRATO DA ASSICIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE SÃO FRANCISCO, con sede em Alagoinhas-Ba, com Finalidade: Promover a organização comunitária e social dos moradores do bairro.Tempo de duração: Indeterminado. Estrutura: Presidência, Vice-Presid.,Secretária Geral, Conselho Fiscal e Tesouraria. Data de Fundação: 29.11.92. Presidente: MAria de Lourdes MOta Fonseca.

sed-0170-F

EXTRATO — ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO-ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº4-Os Sócios da CLÍNICA PNEUMOLÓGICA PROF. ALMERIO MACHADO LTDA., resolvem alterar seu Contrato Social, elevando o seu capital social de Cr$1.000.000,00 para Cr$16.000.000,00-ainda resolvem criar uma Filial à Av.Juracy Magalhães Junior nº2096 - s/604-Rio Vermelho-Salvador-Ba; e resolvem extinguir a Filial criada no Centro Médi- [illegible] Garibaldi-sala 805- Av.Garibaldi s/n-Ondina-Salvador-Ba. Ficando em

ECONOMICO

BANCO ECONÔMICO S.A.
C.G.C./MF: 15.124.464/0001-87

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO ECONÔMICO S.A., REALIZADA EM 10/11/92. Aos 10 (dez) dias do mês de Novembro de 1992 (hum mil novecentos e noventa e dois), às 09 (nove) horas, na Sede Social do Banco Econômico S.A. à Rua Miguel Calmon nº 285, Ed. Goés Calmon, 11º andar, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, reuniram-se, os abaixo assinados, membros do Conselho de Administração do referido estabelecimento de crédito, sob a Presidência do Dr. Angelo Calmon de Sá. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que esta reunião fora convocada com a finalidade de tomar conhecimento das renúncias ao cargo ora apresentadas pelo Diretor Dr. Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior e Vice-Presidente da Diretoria Dr. Lafaiete Coutinho Torres, de conformidade com o teor das correspondências pelos mesmos encaminhadas e que se encontram sobre a Mesa. O Conselho tomou conhecimento das renúncias dos Diretores em referência que até então permaneciam licenciados conforme deliberado por este Conselho de Administração em suas reuniões realizadas em 26.04.1990 e 15.03.1990, respectivamente, e por unanimidade foram aceitas, tendo em vista os motivos expostos. Com a palavra o Sr. Presidente disse não poder deixar passar esta ocasião para não só em seu nome, como do Banco Econômico S.A., agradecer aos renunciantes os bons serviços prestados durante o período em que integraram a Diretoria, isto é, desde 28.11.1989 e 29.03.1974, respectivamente, desejando-lhes, ao mesmo tempo, os maiores sucessos nas atividades a que doravante se dedicarem. Após este pronunciamento do Sr. Presidente, cada um dos Conselheiros presentes fez suas as palavras por ele proferidas. Em seguida, o Sr. Presidente sugeriu, caso o Conselho de Administração assim ache conveniente, aproveitar-se o momento para eleger Diretores em preenchimento às vagas ora existentes na Diretoria Executiva. Após análise e discussão do assunto, verificou-se os resultados seguintes:

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS P. J. DA COMARCA DE ALAGOINHAS / BA
Rua Dantas Bião, s|n, Sala 23, Laguna Shopping

Renata Morais Rocha
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **36025** LIVRO : 3 Pag: 130 em **15/02/2023** e registrado nesta data sob o n. **321** ,no LIVRO A:100Pag: 206 conforme segue: DAJE Nº: **1972 002 006837**

Averbação Nº: **2**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO**
Valor Base.....: R$ 443,76
Natureza do Título.....: **ATA DE ALTERACAO DE ESTATUTO**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1972.AB010337-9
F5ZG0PSR3C
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Emolumentos .....:	R$	214,34
Taxa Fiscalização .....:	R$	152,21
FECOM .....:	R$	58,58
Def. Pública .....:	R$	5,67
PGE .....:	R$	8,52
FMMPBA .....:		4,44
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**443,76**

Alagoinhas, 21 de Março de 2023.
Larissa Rabelo Oliveira
Sub Oficial

LARISSA RABELO OLIVEIRA
SUBOFICIALA

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica de Piaçoinhas - BA
Larissa Rabelo Oliveira
Sub Oficial

Ata saneadora

por aclamação da diretoria da associação dos Moradores do Bairro São Francisco para o triênio de 2022 à 2025, CNPJ. 16.132.391/0001-38 e alteração e/ou reforma do estatuto. Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2022 às ~~09:00~~ 09:57 horas na sede da Associação dos Moradores do Bairro São Francisco, localizada na Rua dos Faizões, nº 118, Bairro São Francisco, foi realizada a eleição e posse por aclamação da diretoria da Associação dos Moradores do Bairro São Francisco para o triênio de 2022 à 2025, CNPJ. 16.132.391/0001-38 e alteração e/ou reforma do estatuto. A nova diretoria deve assumir por meio de termo de responsabilidade constante na ata na qual se responsabiliza pelas obrigações civis tributárias e administrativas no período em que a pessoa jurídica ficou sem representação de ano de 2014 a 2021 a nova diretoria ficou assim constituída: 2014 à 2021

Presidente: João Paulo Ferreira de Camargo

Vice-presidente: João Paulo Ferreira de Camargo

Primeira secretária: Priscila dos Reis Leal Mota

Segunda secretária:

Primeiro tesoureiro:

Segundo tesoureiro:

Conselho fiscal titular:

Primeiro:

Segundo:

Terceiro:

Conselho fiscal suplente:

Primeiro:

Segundo:

Terceiro:

Inicia-se a posse com a palavra o representante da UAMA citando os convidados presentes e resumindo o que acontecerá no decorrer do evento. Começando com a leitura do edital de convocação e todas as suas exigências, em tempo. Presidente: João Paulo Ferreira de Camargo CPF. 005.068.555.10, Vice-presidente: Maria José da Cruz

Larissa Rabelo Oliveira
Sub Oficial

ria com aclamação de todos os presentes, dando continuidade com o esclarecimento a respeito do novo cepeamento e nomeação de lotes, como a rápida palavra o recém empossado presidente João Paulo explicando brevemente o importância do estatuto. Abrindo agora a fala da plenária com a presidente de Teresópolis a senhora Sandra que fala de importância do associativismo, sendo também dito da satisfação da formação da nossa diretoria. Agora com a palavra o ex prefeito Paulo César citando o apoio associação independente da política e ~~dep~~ desejando um bom mandato. Sr. Edinaldo Sacramento prestigiando a reorganização da associação e a participação da comunidade principalmente nas assembléios para somar com as atividades, o vereador Anselmo citando que há apenas uma comunidade que é a junção dos três conjuntos se colocando à disposição da comunidade. Agora com a palavra o morador André parabenizando o trabalho que está sendo feito e pedir participação dos demais moradores, dando continuidade a primeira fiscal suplente falando de quando iniciou a associação e de emoção em ver em como está desenvolvendo, seguindo com a palavra a moradora dona graciinha falando que já faz parte da associação e que está satisfeita com os trabalhos realizados, a segunda fiscal suplente Jucineide dizendo que os moradores podem procurar a associação, a moradora Carla quer esclarecer com relação a procurar a associação em caso de necessidade sendo apresentado alguns membros e João Paulo tomou a palavra para tal esclarecimento, a moradora Dalva com a palavra citando a reclamação da comunidade e falta de participação e falando do posto médico, vereador Thor de Minha parabenizando a associação e o trabalho que está sendo feito e resaltando a importância da união com outras associações de bairro e participação da comunidade na discução do PDDU, citando a falta de qualidade do transporte e fechando as palavras o sr. João [illegible] cpf: 005.068.355-10 com a citação já de algumas conquistas através da trusec da associação e a cobrança da comunidade a

Larissa Rabelo Oliveira
Sub Oficial
Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídicas de Alagoinhas - BA

respeito dos trabalhos realizados, a solicitação do posto de saúde, e a conscientização das "brigas" para a melhoria do nosso bairro e solicita a ajuda de todos. Onde eu lavrei a ata que será lida e discutida pelos presentes e aprovada e depois assinada, 22/05/2022, Priscila dos Reis Real Mota, João Paulo Ferreira de Camargo. 005.068.355-10, Janilson Santo do Espírito, Valtência A. F. Bomfim, Andréa Lopes dos Anjos, José Araújo Pereira, Maria da Conceição do Espírito Santo Araújo, Francisca Elena de Queiroz (THOR), Ana Patrícia Silva de Andrade, Lucineide Santos Santana, Aurelina Esmaria dos Santos, Rosane da Conceição Silva, Ruidilbran Santos Reis, Edson Araújo dos Santos, Valdir Chagas dos Santos, Ind[illegible] da Silva dos Reis, Maria Silva dos Santos, Luciene de Santana Santos, Lousa Caroline Trindade Paixão, José Dias da Silva, Ramon Luiz Araújo Rocha, Maria Rita Araújo dos Santos, Arinaldo Marcos dos Santos, José Romildo dos Santos, Ribel Santo Silva, Rutimar Santo Silva, Jilbran dos Santos, Maria Damiana Santos Santana, Osvaldo de Jesus Silva, José Nilton Gomes dos Santos, [illegible] Araújo, Jadson de Jesus Souza Araújo, Vera Lucia [illegible] Santos, Carla Caroline Alves de Sousa, Dalva S. Santos Silva, Eliana Santos Ferreira, Rita Cassia Silva, Celia do Carmo Trindade Paixão, Juscelidi Alves dos Santos, Aiane de Souza, Sandra Regina N. dos Santos, Lavane Lima, Gleison Silva Oliveira, Gilberto Rodrigues Silva, José Santos de Santana, Wilton Vasques [illegible], [illegible] de Jesus, Kibete Vasconcelos, Reinaldo Silva Coelho, José [illegible] de Araújo, Leonardo Rodrigues da Silva, Juvenildo de Souza Santos, Rosenilda [illegible] Gomes

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ALAGOINHAS - BA
Protocolado sob o nº 36024 Registrado/Averbado sob o nº 321/12

Tabelionato de Notas 1º Ofício
Rua Santas Bião, Laguna Shopping, s/n, Lcto 11/12 - 48002-510 - Alagoinhas - BA
Telefone 75 3031-3422 - Valnisia Oliveira de Souza Calazans - TABELIÃO
Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de JOAO PAULO FERREIRA CAMARGO (63049)
Sol. R$ 3,07 Taxa: R$ 3,28 Total: R$ 6,35
Testemunho de verdade.
Marcelo Caiquy Santana
Escrevente
1º TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8660-3

POLEGAR DIREITO

2F695A79

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 50.781.640-7 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2017

NOME

JOÃO PAULO FERREIRA DE CAMARGO

FILIAÇÃO

MAURO FERREIRA DE CAMARGO FILHO
MARIA DILMA FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE

SALVADOR - BA

DATA DE NASCIMENTO

10/03/1982

DOC ORIGEM

ITAQUAQUECETUBA-SP ITAQUAQUECETUBA CC:LV.B097/FLSº53 / Nº28083

CPF

005068355/10

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

13158304855

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ALAGOINHAS

Alagoinhas - Bahia - CNPJ: 13.644.919/0001-60.
Telefones: (75) 3403-7760 - 0800 702 7065

JOAO PAULO FERREIRA DE CAMARGO
RUA DOS FAIZOES PQ. SAO FRANCI, S/N-SAO FRANC
ISCO-ALAGOINHAS
ROTA: 0-40-1495

LIGACAO:61720-9 ID.ELETRO.:000

MES/ANO:03/2023
NR. GUIA 230361720
CATEGORIA/QTDE
1-RES3;

DETALHAMENTO DA TARIFA			DESCRICAO	VALOR
FAIXA	CONSUMO(M3)	TOTAL(R$)	TARIFA DE AGUA	44,83
CATEGORIA: RESIDENCIAL			UAMA - (PARCERIAS)	2,00
00 a 10	10	44,83	MULTA REF. JAN/23-	0,79
			MORA REF JAN/23-	0,04

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
16/02/2023	21/03/2023	10/04/2023	R$ 47,66

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
205 m3	215 m3	10 m3	10 m3	9 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
A21F063338	0 m3		25/03/2021

MODELO: ELETRICA NORMAL

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
Fev/2023	6	30	0,20
Jan/2023	8	30	0,27
Dez/2022	10	30	0,33
Nov/2022	9	30	0,30
Out/2022	9	30	0,30
Set/2022	8	30	0,27

MENSAGEM
EXISTE(M) DEBITO(S) ANTERIOR(ES)
02/2023

NO TOTAL DE R$ 46,83, CASO NAO REGULARIZE SUJEITO A SUSPENSAO LEI 11.445/07
DESCONSIDERE CASO JA TENHA QUITADO.

RESULTADO PARA A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE 21/01/2023 a 20/02/2023

PARAMETRO	UNIDADE	VMP	TOTAL DE ANALISES REALIZADAS	VALOR MEDIO DETECTADO
CLORO	MG/L	0.20 a 2.00	4	0.82
COLIFORMES	SN	0.00 a 0.00	4	0.00
DUREZA	MG/L	0.00 a 500.0	4	0.00
FLUOR	MG/L	0.60 a 0.80	4	0.00
PH	SN	6.00 a 9.50	4	5.20
TURBIDEZ	UT	0 00 a 5.00	4	0.00

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 21/03/2023 06:48

JOAO PAULO FERREIRA DE CAMARGO
RUA DOS FAIZOES PQ. SAO FRANCI, S/N-SAO FRANC
ISCO-ALAGOINHAS
ROTA: 0-40 1495

LIGACAO:61720-9 ID.ELETRO.:000

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	PIX
10/04/2023	R$ 47,66	

82650000000-: 7660129061-4 72020230300-7 00001000000-8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Lei N. 1079/95

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE SÃO FRANCISCO, COM SEDE E FORO NESTA CIDADE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica considerada de **Utilidade Pública a Associação de Moradores do Parque São Francisco,** com sede e foro nesta Cidade.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 18 de maio de 1995.

MURILO COELHO CAVALCANTI
PREFEITO

REGISTRADO
Em, 29 / 05 / 95